

Constituição de Associação

Primeiro: PAULO JORGE NUNES PEREIRA, divorciado, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, residente em Rua Luis de Camões, Número 121, 2º esqº, Algés, contribuinte nº 134425146.

Segundo: CARLOS LUÍS MARTINS TEIXEIRA PEREIRA, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Elvira Velez, Torre A 3, 12º andar F, São João da Caparica, Costa da Caparica, contribuinte nº 176815759.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO - EDIFICAR A ESPERANÇA, e tem a sede na Rua Luis de Camões, Número 121, 2º esqº, Algés, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514677511 e o número de identificação na segurança social 25146775115.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim defesa, apoio a doentes com traumatismos crâneo-encefálicos.



Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

548

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

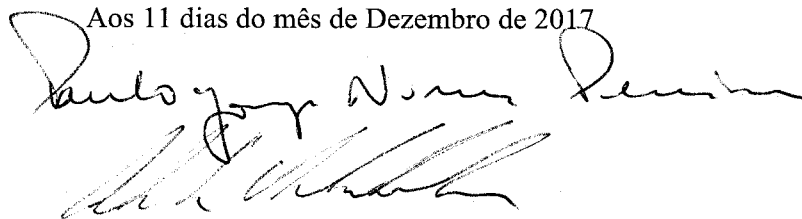
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017



Reconheço as assinaturas supra de PAULO JORGE NUNES PEREIRA e de CARLOS LUÍS MARTINS TEIXEIRA PEREIRA, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão respectivamente n.ºs. 06857025, válido até 09/09/2018 e 07689894, válido até 23/03/2020 ambos emitidos pela República Portuguesa.

Em cumprimento do disposto no art.º 3.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, as outorgantes declararam que os associados são os únicos detentores do controlo efectivo da associação.

Certificado de admissibilidade n.º 2017054627, aprovado na hora.

Lisboa e R.N.P.C., aos 11 de Dezembro de 2017.

O Ajudante;

~~Al Sr. [illegible] [illegible] [illegible]~~

Di
[illegible]